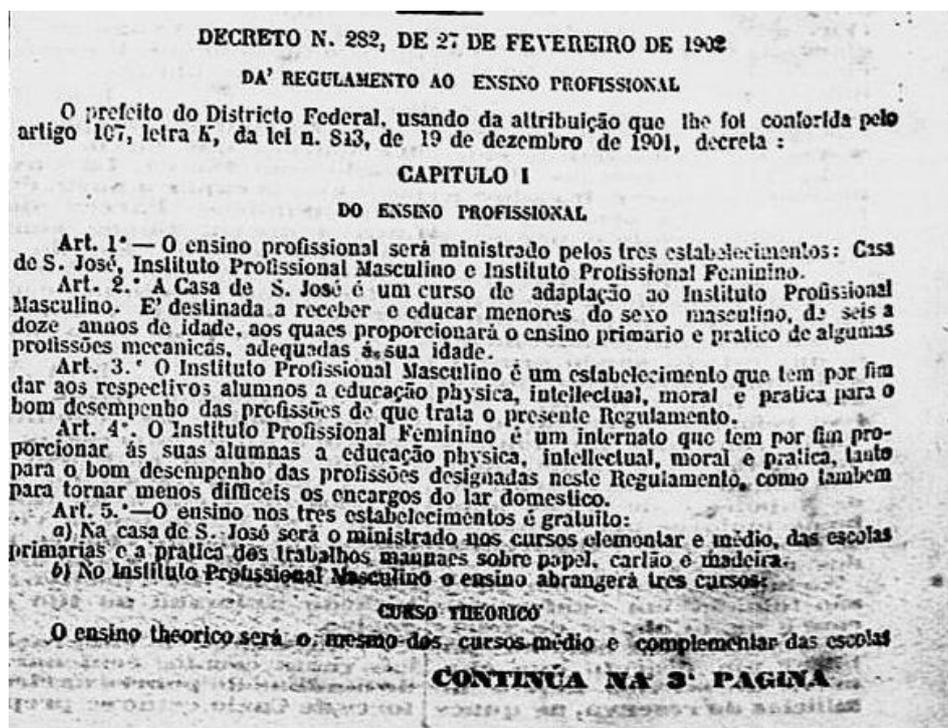


Decreto nº 282, de 27 de Fevereiro de 1902: Dá regulamento ao ensino profissional. Districto Federal. GAZETA DE NOTICIAS. Anno XXVIII, nº 60, Rio de Janeiro, Sabbado 1 de Março de 1902., p. 2 e 3. Dá regulamento ao Ensino Profissional. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_04&pesq=instituto%20profissional%20feminino&pasta=ano%20190.



primarias, dados com maior desenvolvimento, Specialisar-se-a o estado do france-
pratico e do mathematica elemental.

CURSO DE ARTES

Desenho á mão livre.
Desenho geometrico applicado ás Indústrias.
Desenho de ornato
Desenho de figura.
Desenho de machinas.
Decoração.
Modelagem e esculptura de ornatos.
Musica vocal.
Musica instrumental.
Gymnastica, exercicios militares e esgrima.

Torneiro.

Typographo.

o) No Instituto Profissional Feminino o ensino será o dado nos cursos elemental
medio e complementar das escolas primarias e mais: economia domestica, stenogra-
phia e dactylographia e hygiene profissional.

O ensino de artes comprehenderá:

Desenho á mão livre.
Desenho geometrico applicado ás artes.
Desenho de ornato applicado ás Indústrias.
Musica vocal e notação escripta, gymnastica.

O ensino profissional constará:

De costura e ludo quanto a ella se relacione, inclusive o corte de fôupa branca e
de cores, serzadura, apposição e justaposição de remendos, etc.

De bordado branco, maliz e ouro.

De flores.

De trabalhos domesticos.

§ unico. Quando pareça util installar no Instituto Feminino algum novo ensino,
que possa ficar a cargo de contramestres, tirados dentre os alumnos do Instituto
Masculino, sem, portanto, augmento de despeza, a directoria geral pôde fazel-o.

Art. 6.º.—O Conselho Superior de Instrucção Publica determinará, no começo
de cada anno lectivo, o programma de cada uma das aulas.

CAPITULO II

DA MATRICULA

Art. 7.º A matricula estará aberta annualmente de 10 a 20 de fevereiro na Secre-
taria de cada um dos estabelecimentos.

Art. 8.º—Para a matricula, sem excepção de pessoa, exigir-se-á:

Requerimento ao Prefeito acompanhado de certidão de idade ou justificação pres-
tada, perante juiz competente, atestado de ter tido o menor vaccina regular ou a
propria variola.

§ unico.—Sem apresentação de taes documentos, que não podem em hypothese
alguma ser dispensados, a matricula é illegal.

Art. 9.º Os candidatos a matricula na Casa de S. José devem ter de seis a dez
annos de idade.

Os do Instituto Profissional Masculino de doze a quinze annos.

Os do Instituto Profissional Feminino de oito a quinze annos.

Art. 10.º—Para a matricula da Casa de S. José devem ser preferidos os que pro-
curam indigencia.

§ unico.—Os menores que forem remellidos pelos pretores, deverão ter um tutor
nominado por essa auctoridade.

Art. 11.º—O Instituto Profissional Masculino não é estabelecimento de assistencia
publica. Nelle só podem ser aproveitados os que pretenderem ter ou revelarem aptidão
para o apprendizado profissional.

Os candidatos a matricula neste estabelecimento, extranhos á Casa de S. José,
devem apresentar attestados de approvação dos cursos elemental e medio das escolas
primarias, em exame feito na presenca do Inspector Escolar.

Art. 12.º—Não serão admittidos a matricula em nenhum dos estabelecimentos
os menores que soffrerem de molestias contagiosas ou tiverem defeito physico que os
impossibilite para o estudo e apprendizado profissional.

Nesta conformidade, antes de se tornar effectiva a matricula, serão os candidatos
sujeitos a inspecção do medico do estabelecimento.

Art. 13.º No primeiro dia util do mez de março serão colleccionados em cada um
dos estabelecimentos os requerimentos apresentados, fazendo-se a classificação dos
candidatos por ordem de merecimento com a declaração dos que devem ter direito
a matricula, conforme o numero de vagas existentes.

§ 1.º Nessa classificação terão preferencia:

1.º Os orphãos de mãe e pai;

2.º Os orphãos de pai;

3.º Os orphãos de mãe;

4.º Os filhos de funcionarios municipaes.

§ 2.º Os restantes aguardarão as vagas que se derem posteriormente no estabe-
lecimento.

§ 3.º Não se effectuará a matricula definitiva de candidato algum sem que tenha
por um responsavel que se obrigue a respeitar e a cumprir todas as exigencias
dest Regulamento. Para isso haverá um livro onde serão lançados os termos de
responsabilidade.

Art. 14.º O alumno que no correr do tempo mostrar que não tem aptidão para o
apprendizado profissional, se não puder ou o responsavel por elle não quizer que seja
aproveitado nos serviços domesticos, será desligado.

§ unico. O alumno da Casa de S. José que completar 12 annos de idade e que não
puder ser aproveitado no Instituto Profissional Masculino será entregue a quem por
elle for responsavel.

CAPITULO III

DAS AULAS E SEU REGIMEN

Art. 15.º—As aulas abrir-se-ão no dia 1.º de fevereiro, dia da entrada geral, e en-
cerrar-se-ão a 15 de dezembro.

§ 1.º—As aulas primarias, as de artes e o trabalho de officinas, começarão no
mesmo dia 1.º de fevereiro e as aulas especiaes no dia 1.º de março.

§ 2.º—De 15 a 31 de dezembro, sem prejuizo do trabalho de officinas, terão lugar
os exames das diversas classes, findos os quaes dar-se-á a sahida geral das férias.

Art. 16.º A distribuição do tempo para as refeições, estudo, recreio dos alumnos, rela-
ções entre estes e o director, professores, mestres e mais empregados, tudo emfim
que se referir ao regimen escolar e disciplinar, será especialmente determinado em
Regulamento interno organizado pelo Director e approved pelo Director Geral de
Instrucção.

Art. 17. — O curso de estudos será distribuído do seguinte modo :

NA CASA DE S. JOSÉ

Aula primaria, 18 horas por semana.
Desenho, 6 horas por semana.
Gymnastica, 9 horas por semana.
Trabalhos manuaes, 9 horas por semana.
Officina, 12 horas por semana.

NO INSTITUTO PROFISSIONAL MASCULINO

Aulas primarias, 10 horas por semana.
Francez pratico, 4 horas por semana.
Mathematica, 4 horas por semana.
Desenho, 12 horas por semana.
Esculptura, 6 horas por semana.
Musica vocal, 6 horas por semana.
Musica instrumental, 10 horas por semana.
Gymnastica, 6 horas por semana.
Officinas, 48 horas por semana.

O professor de musica instrumental fará exercicios da banda o quanto ella estiver constituída.

NO INSTITUTO PROFISSIONAL FEMININO

Gymnastica.....	6 horas por semana
Aula primaria.....	12 horas por semana
Desenho.....	9 horas por semana
Higiene profissional.....	2 horas por semana
Musica.....	5 horas por semana
Economia domestica.....	2 horas por semana
Stenographia e Dactylographia.....	4 horas por semana
Officinas.....	18 horas por semana

CAPITULO IV

DOS EXAMES E PREMIOS

Art. 18. — Encerradas as aulas, serão os alumnos submettidos a exame.

Art. 19. — O Conselho Superior de Instrucção Publica determinará o modo e processo dos exames.

Art. 20. — Os alumnos que revelarem pronunciada vocação para o estudo de letras e artes poderão ser, terminados os cursos nestes estabelecimentos, encaminhados para o Gymnasio Nacional, a Escola Normal, o Instituto Nacional de Musica ou a Academia de Bellas Artes.

Art. 21. — A distribuição dos premios realizar-se-á em uma sessão solenne, sendo no mesmo dia expostos trabalhos artisticos e industriaes produzidos pelos alumnos.

Art. 22. — O alumno reprovado duas vezes na mesma série, não podendo ser aproveitado nos serviços domesticos, perderá o logar.

Art. 23. — O alumno que concluir o curso receberá um titulo que o habilita para o exercicio de sua profissão.

CAPITULO V

DO REGIMEM DISCIPLINAR

Art. 24. — Aos alumnos podem ser applicadas as seguintes penas :

- 1.ª — Reprehensão particular ;
- 2.ª — Reprehensão em publico ;
- 3.ª — Privação de recreio ou de passeio ;
- 4.ª — Privação de recreio ou de passeio, com trabalho ;
- 5.ª — Expulsão.

As quatro primeiras penas podem ser applicadas pelos professores adjuntos e mestres, todas pelo Director.

Art. 25. — O alumno que tiver praticado acto criminoso, passível de punição pelas leis, será remettido pelo director á auctoridade competente, com relatório circumstanciado do facto, do qual dará conhecimento ao Director Geral de Instrucção.

Paragraphe unico. — O alumno que, por molestia grave ou accidente imprevisto, ficar impossibilitado de continuar no estabelecimento, será desligado e entregue a quem for por elle responsavel.

Art. 26. — O alumno que praticar actos de injuria dentro ou fóra do estabelecimento por palavras, por escripto ou por outro qualquer modo contra os seus superiores, será punido com a pena de expulsão.

Art. 27. — As sahidas dos alumnos serão marcadas no Regimento Interno.

CAPITULO VI

DO REGIMEM ECONOMICO

Art. 28. — Em cada um dos estabelecimentos haverá um cofre com duas chaves, uma das quaes estará em poder do Director e a outra no do Almojarife.

Neste cofre se guardarão :

- 1.ª — A quantia recebida para occorrer ás despesas de prompto pagamento ;
- 2.ª — O producto do trabalho executado nas officinas ;
- 3.ª — O producto das rendas diversas.

Art. 29. — Na Casa de S. José não haverá almojarife. Uma economista nomeada pelo

Director terá as mesmas attribuições e responsabilidades dos almoxarifes, marcadas na lei geral do ensino e neste regulamento.

Art. 30. Todos os valores que houverem de entrar para o cofre serão recebidos pelo Almoxarife, que passará recibo, extrahido de um livro-falão.

Art. 31.—O almoxarife passará recibo de todas as quantias retiradas do cofre para occorrer ás despesas previstas neste Regulamento.

Art. 32.—Sob proposta do Director, o Director Geral fixará a importancia do adiantamento que deve ser feito ao almoxarife para as despesas de prompto pagamento.

Art. 33.—No fim de cada trimestre o Almoxarife entrará para os cofres municipaes com a importancia do producto das officinas no mesmo semestre, deduzida a parte a que se refere o art. 71.

Art. 34. Nos contractos para fornecimentos de generos alimenticios, medicamentos, vestuario e calçado, material para officinas, etc., serão observadas as seguintes normas:

1.º) As Directorias dos dous institutos Profissionais e da Casa de S. José farão o calculo do consumo provavel de cada genero no semestre futuro.

Esse calculo será baseado na média rigorosa do consumo feito nos tres semestres anteriores, para que a concurrencia verse sobre o preço da totalidade dos generos, cujo gasto se prevê.

2.º) De todos os generos que forem susceptiveis de ser conservados em amostras, ellas serão escolhidas e ficarão em recipientes fechados, sob a guarda e responsabilidade dos tres Directores, para, a qualquer tempo, servirem de termo de comparação.

3.º) Os concurrentes devem apresentar para cada mercadoria o preço por unidade e pela totalidade de consumo previsto: o primeiro é exigido para a hypothese do consumo ou não chegar ou exceder a quantidade prevista.

4.º) No edital de concurrencia todas as condições serão rigorosamente iguaes para todos os concurrentes, não se tomando na menor consideração qualquer allegação de preferencia ou proposta de alteração, ainda que para melhor, das condições publicadas. O unico dado que em cada proposta se tem de comparar ás outras é um simples numero: a somma de todos os totaes dos preços de todo o consumo, que se calcula dever ser necessario durante o semestre.

5.º) O edital de concurrencia não será publicado sem approvação prévia do Prefeito.

6.º) No dia marcado para a abertura das propostas reunir-se-ão os Directores Geraes de Instrução, de Contabilidade, de Rondas e os directores dos estabelecimentos aos quaes interessa a concurrencia. Lavrar-se-á um primeiro termo das propostas encontradas, antes de serem abertas. Passando-se em seguida á abertura, irão sendo lidas em voz alta pelo secretario geral da Instrução Publica, que, assim que tiver chegado ao fim de cada uma, escreverá bem legivelmente num quadro preto, visivel a todos os concurrentes, a cifra unica sobre a qual versa a licitação.

Tendo procedido assim, passará a proposta para que cada um dos Directores presentes verifique e escreva o seu «visto».

7.º) — Desde que se tenha escripto e verificado o valor da ultima proposta, o Director de Instrução proclamará immediatamente o resultado: o fornecimento cabe de direito ao proponente que o houver offerecido por quantia menor, por minima que seja a differença entre a sua proposta e qualquer outra. Acto continuo, será lavrado e assignado o contracto, obrigando-se o fornecedor a dentro do prazo de dez dias garantir o seu fornecimento com o deposito de 10 % do seu valor.

Se, por qualquer circumstancia, não o fizer, a preferencia passa ao seguinte na ordem dos preços mais modicos.

Art. 35.—Os fornecimentos serão feitos á vista de pedidos escriptos do almoxarife, rubricados pelo director.

Art. 36. As contas dos fornecedores serão processadas á vista dos pedidos.

Art. 37. Todas as encomendas feitas nos estabelecimentos serão pagas no acto da entrega, com excepção das que forem feitas pelas Repartições Municipaes e Federaes, e o disposto no artigo seguinte.

Art. 38.—Todas as encomendas que só forem de utilidade propria e que não puderem ser vendidas para indemnisação das despesas feitas, serão garantidas com 60 % do seu valor, antecipadamente.

Art. 39.—As encomendas que não forem reclamadas até seis mezes depois do promptas, serão vendidas para indemnisação das despesas feitas.

CAPITULO VII

DO PESSOAL

Art. 40.—Haverá na Casa de S. José:

- | | |
|---------------------------------------|----------------------------|
| 3 professoras de instrucção primaria. | 1 professor da desenhos. |
| 3 adjunctas. | 1 professor do gymnastica. |
| 1 professor de trabalhos manuaes. | |

No Instituto Profissional Feminino

- | | |
|---|--------------------------------------|
| 2 professoras primarias. | 1 professor de hygiens profissional. |
| 2 auxiliares do ensino. | 1 professora de musica. |
| 1 professora de economia domestica. | 1 professor de desenho. |
| 1 professor de stenographia e dactylographia. | |

§ unico.— O professor de Hygiene Profissional do Instituto Profissional Feminino servirá tambem de medico no Instituto Masculino.

41. Além das auxiliares do ensino, que lerão a mesma categoria das adjunctas, podem ser designadas para o Instituto Profissional Feminino adjunctas do quadro do magisterio primario, em numero não superior a quatro, afim de servirem em divisões de turnas primarias. Estas adjunctas serão designadas de accordo com as regras do art. 7.º da Lei que regula o ensino municipal, devendo as que durante o anno derem mais de trinta faltas ser removidas.

Art. 42. Os professores distribuirão o ensino pelos adjunctos como melhor convier ao serviço.

Art. 43. As vagas de adjunctos que se derem serão preenchidas por adjunctos effectivos do quadro do magisterio primario.

Art. 44. Na falta do professor, o adjunto o substituirá, e nesse caso caber-lhe-á a gratificação perdida pelo professor.

Art. 45. Haverá no Instituto Profissional Feminino seis mestras de officinas.

Art. 46. Haverá no Instituto Profissional Masculino dez mestres e dez contra-mestres.

Art. 47. As officinas da Casa de S. José serão dirigidas por contra-mestres tirados de entre os alumnos mais adiantados do Instituto Profissional Masculino.

Art. 48. Os mestres das officinas, auxiliados pelos contra-mestres, darão aos alumnos o conveniente ensino pratico, de accordo com as instrucções que receberem do Director do estabelecimento.

Art. 49. Os mestres e contra-mestres são funcionarios de confiança: ficarão sujeitos, na parte que lhes for applicavel, ás penas dos professores, podendo, porém, a qualquer tempo, seja qual for a sua antiguidade, ser dispensados á vista das faltas commettidas, sob proposta do Director.

§ 1.º Terão sempre preferencia para o provimento destes logares os titulados no estabelecimento.

§ 2.º Nenhuma disposição generica, que abranja, para lhes dar garantias especiaes, empregados administrativos ou pessoal docente, se entende applicavel aos mestres, desde que não lhes mencione expressamente a categoria e o estabelecimento em que servem.

Art. 50. — O pessoal administrativo será :

NA CASA DE S. JOSÉ		
1 Director.	1 Secretaria.	
1 Sub-Directora.	1 Almozarife.	
1 Medico.	1 Porteira.	
1 Secretaria.	NO INSTITUTO PROFISSIONAL MASCULINO	
4 Inspectoras.	1 Director.	
1 Porteiro.	1 Sub-Director.	
NO INSTITUTO PROFISSIONAL FEMININO		1 Secretaria.
1 Directora.	1 Dentista.	
1 Sub-Directora.	1 Almozarife.	
	1 Porteiro.	

Art. 51 — O pessoal subalterno será:

Na Casa de S. José:		No Instituto Profissional Masculino:	
1 Economa.		1 Roupeiro.	
1 Cozinheiro.		1 Padieiro.	
1 Ajudante.		1 Ajudante.	
3 Serventes.		1 Encarregado da lavanderia.	
1 Jardineiro.		1 Economo.	
No Instituto Profissional Feminino:		1 Copeiro.	
1 Enfermeira.		1 Cozinheiro.	
1 Roupeira.		1 Ajudante.	
1 Cozinheira.		1 Feltor.	
1 Ajudante.		2 Trabalhadores de chacara.	
2 Lavadeiras.		1 Carroceiro.	
1 Engommadeira.		1 Ajudante de Carroceiro.	
3 Serventes.		1 Machinista.	
1 Jardineiro.		1 Official de pharmacia.	
		1 Enfermeiro.	
		1 Impressor.	
		2 Serventes.	

CAPITULO VIII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Seus deveres e penas

Do Director

Art. 52.—Ao Director, que por direito mora no estabelecimento, compete, além dos deveres geraes estabelecidos na Lei que regula o ensino municipal, o seguinte :

1.º—Contractar as obras que se houverem de fabricar nas officinas do estabelecimento.

2.º—Ter sobre si a gestão do patrimonio do estabelecimento, cuja escripturação clara e precisa ficará a cargo do Secretario.

Art. 53. Os directores serão substituidos, em seus impedimentos, pelos sub-Directores.

DO SUB-DIRECTOR

Art. 54. O sub-director será escolhido dentre os professores do estabelecimento, no Instituto Profissional Masculino, e dentre as professoras, no Instituto Profissional Feminino e Casa de S. José. Suas funcções não constituem cargo especial. São uma simples commissão, que o indigitado deve exercer subordinando-se ás indicações do Director, de quem é empregado de confiança immediata.

§ 1.º Os sub-directores devem morar no estabelecimento, sózinhos, sem a companhia de nenhum parente. Nem mesmo filhos menores, salvo se forem alumnos, sujeitos em tudo á regra commum do estabelecimento, se exceptuam dessa prohibição.

§ 2.º A nomeação dos sub-directores se fará por decreto do Prefeito, mediante proposta dos directores.

Art. 55.—O sub-director, além de substituir o Director em seus impedimentos, deve:

1.º—Receber directamente as ordens do Director e dar-lhe parte da sua execução.

- 2.º—Recber dos professores, adjuntos, mestres e contra-mestres informações relativas ao procedimento e applicação dos alumnos.
- 3.º—Distribuir o serviço que deve ser desempenhado pelos inspectores de alumnos.
- 4.º—Inspeccionar cuidadosamente quanto respecta ao estabelecimento, sobretudo o que se refere á parte physica e moral dos alumnos.
- 5.º—Vigiar pessoalmente o deitar e o levantar dos alumnos, a entrada e sahida das aulas, percorrendo diariamente todas as dependencias do estabelecimento.
- 6.º—Encerrar o ponto dos professores e adjuntos, dos mestres e contra-mestres.
- 7.º—Fazer executar todas as disposições do Regimento Interno, advertindo o pessoal, sob sua immediata fiscalisação, que não cumprir com os seus deveres.
- 8.º—Propôr ao Director tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do estabelecimento.

DOS SECRETARIOS

Art. 53. O Secretario do Instituto Profissional Masculino será um 2.º official da Directoria Geral de Instrução.

Art. 57. As secretárias do Instituto Profissional Feminino e da Casa de S. José serão tiradas dentro as adjuntas effectivas ou estagiaras designadas pelo Director Geral.

Art. 58. As attribuições dos Secretarios serão as marcadas no Regimento Interno.

Art. 59. A Secretaria funcionará nos dias uteis, da 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

DO MEDICO

Art. 60.—Ao Medico incumbie :

1.º—Visitar diariamente o estabelecimento para observar a saude dos alumnos e aconselhar medidas hygienicas e bem assim tratar dos doentes sempre que os seus serviços sejam necessarios.

2.º—Revaccinar os alumnos.

3.º—Inspeccionar os candidatos á matricula para execucao do disposto neste Regulamento.

4.º—Communicar immediatamente qualquer caso suspeito de molestia infecto-contagiosa, o que se manifeste no estabelecimento, indicando a necessidade de prompta remoção dos alumnos accommettidos, os quaes não poderão, sob pretexto algum, ser tratados no estabelecimento.

5.º—Examinar a qualidade das drogas e remedios que pedir, antes de applical-os aos alumnos, dando parte ao Director de qualquer anormalidade que encontre não só a esse respeito como em relação ás dietas e mais serviços da enfermaria.

6.º—Dar instruções ao pharmaceutico e pedir as providencias que forem necessarias não só para o serviço da enfermaria, mas tambem para que o da pharmacia se faça do melhor modo possivel.

7.º—Dar instruções, por escripto, ao enfermeiro, sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos alumnos.

8.º—Notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos entram e sahem, consignando o diagnostico formulado sobre as molestias que soffrerem.

9.º—Communicar, sem perda de tempo, ao Director o estado do alumno accommettido de molestia grave.

10.º—Entregar diariamente ao Director um quadro do movimento da Enfermaria.

11.º—Apresentar ao Director até o dia 15 de janeiro de cada anno um relatório circumstanciado do serviço medico-cirurgico do estabelecimento durante o anno anterior, com as observações que lhe parecerem convenientes a bem da hygiene e do estado sanitario do estabelecimento e um quadro geral do movimento da enfermaria, durante o anno.

12.º—Examinar os generos alimenticios que tenham sido fornecidos e propôr ao Director a rejeição dos que não devam ser recebidos.

13.º—Communicar ao Sub-Director qualquer falta por parte dos empregados da Enfermaria ou Pharmacia, no cumprimento dos seus deveres.

DO ALMOXARIFE

Art. 61.—Ao almoxarife compete:

1.º—Receber e guardar todos os objectos entregues por particulares para serem preparados nas officinas e assim tambem todas as obras neilas fabricadas.

2.º—Receber da Directoria da Contabilidade Municipal a quantia necessaria para occorrer ás despesas de prompto pagamento e apresentar as contas respectivas para lhe ser indemnizada naquella repartição a sua importancia, de mo lo que tenha sempre recolhida ao cofre do estabelecimento a mesma quantia, que restituirá no fim do exercicio.

3.º—Cobrar a importancia das obras fabricadas nas officinas no acto da entrega.

4.º—Fazer os pedidos de fornecimento, que serão rubricados pelo director, e com auctorisação deste todas as despesas mindas e de expediente.

5.º—Fazer e trazer em dia com individualisação, clareza, ordem e regularidade a escripturação do Almoxarifado, tendo para isso livros indispensaveis, rubricados pelo Director.

6.º—Fornecer á Secretaria, á Portaria, ás aulas, officinas e mais secções do estabelecimento os objectos necessarios, á vista de pedidos em fórma, rubricados pelo Director.

7.º—Dar balanço nos armazens no principio de cada mez perante o Director, afim de que possa este verificar, pelas verbas de entrada e sahida e documentos respectivos e pela qualidade e quantidade dos generos e objectos existentes, se a escripturação está regularmente feita e se ha ou não fallas.

8.º—Recolher ao cofre sob sua guarda não só a quantia recebida para occorrer ás despesas de prompto pagamento, como tambem o producto dos trabalhos executados nas officinas e as quantias de qualquer outra procedencia.

Art. 62. O Almoxarife assignará, perante o Director, um termo de responsabilidade de tudo que pertencer ao estabelecimento e que se achar sob a sua guarda, prestando fianca de accordo com o art. 58 da Lei que regula o ensino municipal, respeitadas todas as disposições desse artigo.

Art. 63. Quando, pelos balanços mensaes de que trata este regulamento ou pelos que em qualquer tempo forem determinados, se verificar que a escripturação do Almoxarifado não está regular ou ha fallas da qualidade e quantidade dos generos e objectos, o Director, suspendendo o Almoxarife, dará logo de tudo parte ao Director Geral de Instrução.

Art. 64. O Director Geral de Instrução requisitará da Directoria Geral de Contabilidade, semestralmente, um funcionario para proceder a exame no Almoxarifado do estabelecimento.

DO DENTISTA

Art. 65. Ao Dentista incumbie comparecer no estabelecimento nos dias designados pelo Director para prestar seus serviços profissionais aos alumnos e bem assim em qualquer hora, a chamado do Director, para o serviço de sua profissão.

DOS INSPECTORES

Art. 66. A inspecção geral dos institutos profissionais será feita pelos alumnos do estabelecimento escolhidos pelo processo indicado no Regimento Interno, cabendo-lhes, por esse serviço, a gratificação que fór estipulada no orçamento.

§ unico. Seus deveres serão minuciosamente especificados no Regimento Interno.

DO PORTEIRO

- Art. 67.—Ao porteiro incumbem:
- 1.º.—Ter sob sua guarda o edificio.
 - 2.º.—Conservar em asseio e ordem a Portaria e suas dependencias.
 - 3.º.—Receber os requerimentos e papeis das partes, encaminhando-as á Secretaria.
 - 4.º.—Receber com toda a urbanidade todas as pessoas que procurarem o estabelecimento.
 - 5.º.—Receber e endereçar toda a correspondencia do estabelecimento.
 - 6.º.—Advertir as pessoas que na Portaria não procederem com a devida regularidade, communicando ao Sub-Director qualquer incidente contrario á boa ordem.
 - 7.º.—Auxiliar a organização do inventario, do qual terá uma cópia authentica.

CAPITULO IX

DO PESSOAL SUBALTERNO

Art. 68.—Ao pessoal subalterno incumbem cumprir todas as ordens dadas pelos funcionarios a que estiverem subordinados, de accordo com o que for definido no Regulamento Interno.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69. Aos alumnos se fornecerá o vestuario e uniforme marcado no Regulamento Interno, assim como alimentação.

Parapho unico.—A tabella de alimentação será organizada pelo director, de accordo com o medico, podendo ser alterada, sempre que as necessidades do regimen hygienico assim o exigirem.

Art. 70. Haverá em cada officina os contramestres necessarios para a conveniente distribuição do ensino profissional.

Os contramestres serão tirados dentro os alumnos do Instituto e perceberão uma gratificação.

Art. 71. Do producto das officinas serão deduzidos 30 %., dos quaes 10 %., serão applicados ao melhoramento das mesmas officinas, 10 %., divididos proporcionalmente pelos mestres ou contramestres segundo o trabalho de cada uma das officinas e os restantes 10 %., divididos proporcionalmente pelos alumnos das mesmas officinas.

Art. 72.— A parte que compete aos alumnos será recolhida á Caixa Economica, havendo no estabelecimento um *livro caixa* em que cada alumno tenha sua conta corrente, que será liquidada por occasião da sua retirada.

§ 1.º.— Da conta corrente de cada alumno será deduzida a importancia do prejuizo que intencionalmente causar ao estabelecimento.

§ 2.º.— O alumno que pelo seu máo procedimento for desligado do estabelecimento, perderá direito ao saldo de sua conta corrente, sendo este dividido igualmente pelas contas correntes dos outros alumnos.

Art. 73.—Os alumnos que completarem o curso de estudos no estabelecimento e não ulizerem gosar da disposição do art. 72., serão, por intermedio do Director collocados nas principaes officinas desta capital.

Art. 74.— Além do Director e Sub-Director, deverão tambem residir no estabelecimento o Porteiro e o pessoal subalterno. A estes funcionarios se fornecerá a alimentação marcada na tabella, a que se refere o art. 69.

Art. 75.—Os empregados municipaes poderão fazer quaesquer encommendas dos productos das officinas do estabelecimento, obrigando-se a pagar a prazo que não poderá exceder do exercicio.

Art. 76.— O dinheiro arrecadado nas officinas, descontada a parte do art. 71 será de novo empregado em materia prima para as mesmas officinas.

Quatro vezes no anno o Almojarife prestará as devidas contas á Directoria Geral de Contabilidade, entrando no fim do exercicio com a renda.

Art. 77.— Os adjuntos de desenho e de musica serão tirados, sempre que for possivel, dos alumnos do estabelecimento.

Art. 78.— A não ser para actos officinaes, a banda de musica do Instituto só poderá sair do estabelecimento mediante contracto. O Professor de Musica tem por dever acompanhal-a e dirigir-lhe os trabalhos onde quer que ella tenha de servir.

Art. 79.— Os *diarios de classe*, livro de ponto e registo da enfermaria serão diariamente recolhidos á Secretaria e nelles se fará a declaração dos funcionarios que faltarem ao serviço.

Art. 80. Continua em pleno vigor, até que produza seus effectos, o dec. n. 529 de 23 de abril de 1898.

Art. 81. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Director, que submeterá o seu acto á deliberação do Director Geral de Instrução.

Art. 82. Ficam mantidos os direitos dos actuaes Almojarifes dos tres estabelecimentos.

Art. 83. Os logares de professoras e auxiliares do ensino no Instituto Profissional Feminino serão providos com as normalistas que no anno passado serviram em divisões de turmas de aulas de sciencias e artes, cabendo ás diplomadas o logar de professoras e ás não diplomadas os de auxiliares.

Art. 84. Ficam mantidos os direitos dos actuaes inspectores, quer effectivos.

quer interinos, que tenham mais de um anno de exercicio, os quaes serão aproveitados em outras repartições municipaes.

Art. 85. Serão aproveitados nas vagas que se derem, os professores e adjunctos do quadro do magisterio primario.

Art. 86. Ficam respeitadas os direitos adquiridos pelos funcionarios dos estabelecimentos a que se refere o presente Decreto.

Art. 87. A actual economista da Casa de S. José está dispensada de prestar a fiança regulamentar.

Art. 88. O Sub-Director da Casa de S. José, tornado addido por força deste decreto, poderá ser aproveitado, com as garantias que tem, no cargo de chefe de secção da qualquer repartição municipal.

Art. 89. O actual Director da Casa de S. José continuará a não morar no estabelecimento.

Distrito Federal, 27 de Fevereiro de 1902, 14ª da Republica.

JOAQUIM XAVIER DA SILVEIRA JUNIOR.

DECRETO N. 233 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1902

ALTERA AS TABELLAS DE ORÇAMENTO, DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES VIGENTES, PARA OS SERVIÇOS DA DIRECTORIA GERAL DE INSTRUÇÃO PUBLICA, NO EXERCICIO DE 1902

O Proleito do Distrito Federal:

Usando da attribuição que lhe foi conferida pelo art. 84 da lei 844, de 19 de dezembro de 1901, decreta:

Art. 1.º A partir de 1 de março do corrente anno ficam em vigor para os diversos serviços da Directoria Geral de Instrução Publica as tabellas annexas a este decreto.

Art. 2.º Todos os funcionarios e professores, que por força dos regulamentos em vigor occupavam antes de 1 de março situação diversa da que dessa data em diante passam a occupar serão pagos até aquelle dia, de accordo com as tabellas que até então estavam em vigor, excepção feita do sub-director e do director addido da Escola Normal, que perceberão os vencimentos marcados nas actuaes, mas desde 1.º de janeiro, de conformidade com a lei n. 844 de 19 de dezembro de 1901.

Art. 3.º Das verbas de material, em que nenhuma deducção foi feita, a Directoria Geral de Contabilidade Municipal deduzirá desde logo todas as despesas que já por conta d'ellas tenham sido averbadas, desde 1.º de janeiro a esta data.

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1902, 14ª da Republica.

JOAQUIM XAVIER DA SILVEIRA JUNIOR.

Tabellas a que se refere o decreto supra

§ 10

DIRECTORIA GERAL DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Effectivo	Pessoal	Vencimento annual	De março a dezembro
1 Director geral.....		12.000\$000	10.000\$000
1 Secretario geral.....		8.000\$000	7.000\$000
12 Inspectores escolares.....		6.000\$000	6.000\$000
3 Chefes de secção.....		7.200\$000	18.000\$000
3 Primeiros officiaes.....		6.000\$000	15.000\$000
4 Segundos officiaes.....		4.800\$000	16.000\$000
6 Amanuenses.....		3.600\$000	18.000\$000
4 Continuos.....		2.000\$000	6.000\$000
			120.000\$000
	Material		
Transporte de Inspectores escolares do 7.º ao 12.º distrito.....			3.000\$000
Gratificação ao almoxarife.....		6.000\$000	5.000\$000
Assio (serventes).....		1.300\$000	7.500\$000
Expediente.....			2.000\$000
Publicações, movéis e eventuaes.....			7.000\$000
Encadernações, jornaes, expediente, livros e eventuaes da Bibliotheca.....			5.000\$000
			30.500\$000
Total.....			150.500\$000

§ 11

INSTRUÇÃO PRIMARIA

Effectivo	Pessoal	Vencimento annual	De março a dezembro
181 Professores primarios.....		4.000\$000	633.333\$750
3 Directoras de escolas modelo.....		6.000\$000	15.000\$000
250 Adjuntos eff-tivos.....		3.000\$000	625.000\$000
50 Professores elementares (ex-subsidiados).....		2.100\$000	105.208\$000
38 Professores elementares (ex-subsidiados).....		2.400\$000	75.000\$000
9 Professores elementares (normalistas).....		4.800\$000	12.000\$000
			1.457.538\$750
	Material		
Mudanças de escolas.....			4.000\$000
Material escolar e livros.....			50.000\$000
Expediente das escolas primarias e elementares.....			130.000\$000
Gratificações addicionaes.....			110.000\$000
Gratificações a 100 adjunctas esfagiarias e 15 de 2.º classe.....		1.000\$000	95.833\$000
Aluguéis de casas para escolas e subsidio para aluguel de predio.....			550.000\$000
			939.833\$000
			2.377.371\$750

§ 12

ESCOLA NORMAL

Effectivo	Pessoal	Vencimento annual	De março a dezembro
1 Sub-Director.....		3.600\$000	3.000\$000
1 Official.....		6.000\$000	5.000\$000
1 2.º Official.....		4.800\$000	4.000\$000
1 Preparador.....		3.600\$000	3.000\$000
1 Porteiro.....		3.000\$000	2.500\$000
4 Inspectoras.....		2.400\$000	8.000\$000
23 Professores de sciencias.....		5.400\$000	103.500\$000
13 Professores de artes.....		4.000\$000	43.333\$330
2 Continuos.....		2.000\$000	3.333\$330
			176.206\$650

<i>Material</i>	
Mudanças de escolas.....	7.000\$00
Material escolar e livros.....	50.000\$00
Expediente das escolas primarias e elementares.....	139.000\$00
Gratificações adicionais.....	119.000\$00
Gratificações a 100 adjunctas estagiarias e 15 de 2ª classe.....	1.000\$00
Aluguéis de casas para escolas e subsidio para aluguel de predio.....	95.832\$05
	550.000\$00
	938.832\$05
Total.....	2.377.303\$55

§ 12

ESCOLA NORMAL

<i>Pessoal</i>		Vencimento annual	De março a dezembro
1 Sub-Director.....		3.600\$00	3.600\$00
1 Official.....		6.000\$00	5.000\$00
1 2º Official.....		4.800\$00	4.000\$00
1 Preparador.....		3.600\$00	3.000\$00
1 Porteiro.....		3.000\$00	2.500\$00
4 Inspectoras.....		2.400\$00	8.000\$00
23 Professores de sciencias.....		5.400\$00	103.500\$00
13 Professores de artes.....		4.000\$00	43.333\$33
2 Continuos.....		2.000\$00	3.333\$32
			176.266\$69

Material

Gratificação de curso nocturno a um 1º official, um 2º official, um preparador, dous continuos, quatro inspectores e um porteiro.....	8.610\$00
Asscio (serventes).....	10.000\$00
Expediente.....	3.000\$00
Aulas, bibliotheca e gabinetes.....	15.000\$00
Iluminação.....	16.000\$00
Total.....	52.610\$00
	228.877\$50

§ 13

PEDAGOGIUM

<i>Pessoal</i>		Vencimento annual	De março a dezembro
1 Director se não for ao mesmo tempo professor do magisterio do estabelecimento.....		9.000\$00	7.500\$00
Se for ao mesmo tempo professor do magisterio do estabelecimento, terá a gratificação somente de 3.600\$, incorporada aos vencimentos de professor.			
1 1º Official.....		6.000\$00	5.000\$00
1 Amanuense.....		3.600\$00	3.000\$00
1 Inspector.....		2.400\$00	2.000\$00
2 Professores de sciencias.....		5.400\$00	9.000\$00
1 Porteiro.....		3.000\$00	2.500\$00
1 Preparador.....		3.600\$00	3.000\$00
1 Contínuo.....		2.000\$00	1.666\$66
1 Conservador.....		3.600\$00	3.000\$00
			36.666\$66

Material

Gratificação a 4 professores.....	1.800\$00	6.000\$00
Revista Pedagogica.....		8.000\$00
Expediente.....		3.000\$00
Gabinete, laboratorio e bibliotheca.....		4.000\$00
Iluminação.....	1.800\$00	2.200\$00
Asscio (serventes).....		4.500\$00
Total.....		27.700\$00
		64.366\$66